CT.PS. 15.3.091

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO DE DECORRENTE DA ARP Nº 069/2015, DE 15/04/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -COMPESA E. DO OUTRO LADO O CONSÓRCIO BANKSYSTEM - SUPORTEC, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO NOC E OS SERVIÇOS COMPREENDENDO SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS. TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO (CI Nº 041/2015 - GERÊNCIA **OPERACIONAL** REDE AMBIENTE TELECOMUNICAÇÃO - GAO, DE 13/04/2015. PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 209/2014 - CPL -PROCESSO COMPESA Nº 5500/2014. GED Nº 1124795).

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Bairro de Santo Amaro, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.769.035/0001-64, doravante designada simplesmente COMPESA, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores: de Gestão Corporativa e de Mercado e Atendimento respectivamente, DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ E RÓMULO AURÉLIO DE MELO SOUSA, representação esta, decorrente dos poderes específicos outorgados na forma dos seus Estatutos Socials (Artigos 19, II e 20, IV - publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10/01/95 e, arquivado na JUCEPE, sob o nº 20136727077, em 19/11/2013) e, do outro lado, a CONSÓRCIO BANKSYSTEM - SUPORTEC, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 112, Recife Antigo/PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 22.256.878/001-25, tendo como Líder do consórcio: BANKSYSTEM - SISTEMAS & CONSULTORES LTDA, sociedade limitada, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 112, Recife Antigo/PE, CEP 50.030-200, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.170/0001-74, neste ato, representada por seu sócio e gerente administrativo, Sr. RICARDO GABRIEL DANYALGIL, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF nº 513.965.994-87 e da cédula de identidade nº 3.164.413 SSP/PE e a segunda do consprcio: SUPORTEC - SUPORTE EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. com sede na Rua da Aurora, nº 1147, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, com CEP 50040-090, neste ato, resentada por seu representante legal, Sr. BRUNO MUNIZ AZEVEDO, inscrito no CPF nº 375.559.604-00 e da cédula de identidade nº 2.730.153 SSP/PE, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, face aos precisos poderes outorgados na forma do Contrato de Consórcio Empresarial, sob o nº 26500005658, Protocolo: 15/942512-3, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 15/04/2015, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem assim, pelas demais normas jurídicas

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife. PE – CEP: 50040-905 PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147 CNPJ MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001-0014398www.cpmpesa.com.br





incidentes a este Contrato típico de empreitada por preços unitários, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas as quais, mutuamente, outorgam e aceitam:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui o objeto deste Contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO — TIC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS NOC E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS, o qual será de responsabilidade e obrigação exclusiva, da CONTRATADA, e deverá obedecer em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, na Proposta — Anexo I, no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 209/2014 — CPL/COMPESA, mais especificamente nos seus ANEXOS II e III, respectivamente, Modelo de Proposta Detalhada e Termo de Referência, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de translado.

#### DO PRECO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total estimado de R\$ 13.898.855,55, (treze milhões, oitocentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta datada de 25/11/2014, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, pem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

# DAS MEDIÇÕES / PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — A prestação dos serviços será acompanhada pela Fiscalização da COMPESA e deverá estar em conformidade com o disposto na Proposta da CONTRATADA e no ANEXO III — Termo de Referência, após o que se emitirá o respectivo relatório que será anexado à fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A COMPESA somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

CLÁUSULA QUARTA — O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela COMPESA até o 30 (trigésimo) dia, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, pelos recursos da COMPESA previstos através do PA Nº 1222/2014, de 14/10/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos, referidos nesta Cláusula, estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, na sede da COMPESA, das respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços emitidas em 04 (quatro) vias expressas em Real, baseadas no preço constante da proposta da CONTRATADA.

Av. Cruz Cabuga, 1387 – Santo Amaro – Recife P – CEP 50040 905 PABX 3412 9000 (Cabuga) 3412 9500 (Auro a) FAX 3412 9147 CNPJ (MF) 09.769 035/0001-64 – INSC ESTADUAL 18 1 001 0014398-2 www.compesa.com.br



PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a data de liquidação será considerada aquela em que a COMPESA autorizar os pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMPESA, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98 e, ainda, com espeque no que preceitua a Ordem de Serviço nº 209/99, do INSS, procederá a retenção, a título de Seguridade Social, de 11% (onze por cento), do valor bruto de cada Nota Fiscal/Fatura, incidente apenas sobre mão-de-obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de "Retenção para Seguridade Social", nos exatos termos do §1°, dd Art. 31, da Lei 8.212/91.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá elaborar Folhas de Pagamento distintas relativamente à mão-de-obra alocada aos serviços contratados, nos termos do §5°, do Art. 31, da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, apresentando àquelas a COMPESA, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação de recolhimento do FGTS, consoante impõe o §1º do Art.15 da Lei 8.038/90.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação dos serviços a serem executados estão devidamente relacionado, dentro das condições estipuladas no Anexo II - Modelo de Proposta Detalhada e Anexo III - Termo de Referência e nas demais condições estipuladas em Edital.

CLÁUSULA QUINTA - Será adotado para o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme o preconizado na Alínea "c", Inciso XIV, Art.40 da Lei nº 8.666/93.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços - OS, podendo ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos do ITEM 17.1 do PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 209/2014 - CPL.

#### DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste de preços dos contratos administrativos, celebrados por esta empresa, obedecerá aos índices estabelecidos no artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e conforme alterações estabelecidas na Lei Estadual n° 12.932 de 06 de dezembro de 2005.

7.1. O contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, fornecido pelo IBGE, em consonância com o que determina o inciso III do artigo 2º da Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003.

Av. Cruz Cabuda, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP 50040-905 PABX: 3412.9000 (Cabuga), 3412.9500 (Aurora), EAX 3/12.9147 CNPJ (MF) 09 769 035/0001-64 - INSC ESTADUAL 18 www.compesa.com.br

Gerencia de Contr



7.2. Nas alterações de contratos, observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES

# CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA:

- **8.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e Preposto, quando nas dependências das **COMPESA**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **8.2.** Assumirá, sem que haja responsabilização da **COMPESA**, todos os encargos, tributos e multas.
- **8.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus funcionários, inclusive com as penalidades previstas, quando da execução dos serviços específicos nas OS.
- 8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a COMPESA.
- **8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cívil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **8.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da COMPESA a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a COMPESA;
- **8.8.** Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **COMPESA** for compelida a responder por força desta contratação;
- 8.9. Ardar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, taxas, encargos sociais;

# CLÁUSULA NONA - Obriga-se a COMPESA:

- 9.1. Emitir ordem de serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.2. Exigir que a CONTRATADA execute os serviços em estrita observância ao contido na sua Proposta e a este Contrato, bem como aos Anexos II e III do Edital e do Termo de Referência;

Av Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP 50040-905 PABX 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora FAX: 3412.914 CNPJ (MF) 09/769.035/0001-64 – INSC ESTADUAL 18: 081.0014398-2 www.compesa.com.br

Vances a Melo Vila Nova Advogata DAB/PE 25 024-P Compesa : Mat. 94-2

16



- 9.3. Propor à Diretoria a aplicação de multas à CONTRATADA, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato;
- 9.4. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos serviços, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Edital, com a sua Proposta e seus Anexos, e ainda, com as especificações fornecidas pela COMPESA;
- 9.5. Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 9.6. Propprcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências;
- 9.7. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.10. Caberá a COMPESA promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.11. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas:

# DA FISCALIZAÇÃO

- CLÁUSULA DEZ Os serviços a serem prestados e objeto deste Contrato, estarão sujeitos à irrestrita Fiscalização por parte da COMPESA, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 10.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua Proposta e neste Contrato;
- 10.2. Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta, as Normas ou melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a COMPESA;
- 10.3. Determinar a prioridade dos serviços definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

Av. Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro - Recife, PE - CEP: 50040-905 PABX: 3412.9000 (Cabuga), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147 CNPJ (MF) 09 769 035/0001-64 - INSC EXTADUAL 18 001 0814398-2 www.compesa.com.br

Sa)Melo VIIa Nova ompesa



- 10.4. Propor a Diretoria da COMPESA, a aplicação de sanção e suspensão e impedimento de licitar e de contratar, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato:
- 10.5. Dar assistência permanente à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital, com sua Proposta e seus ANEXOS, e ainda, com as Especificações fornecidas pela COMPESA.
- 10.6. Elaborar Relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

## DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA ONZE - A Prestação dos Serviços objeto do presente contrato será realizada, de acordo com o estabelecido no Edital, mais especificamente no seu Anexo II - Modelo de Proposta Detalhada e Anexo III - Termo de Referência.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - Não serão admitidas, a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente Contrato, à associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA.

### DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TREZE - Não constituem inadimplemento contratual da CONTRATADA, atrasos na Prestação do Serviço objeto do presente contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogavel de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos, determinantes do referido atraso.

# DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA CATORZE - A CONTRATADA assumirá integralmente a exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a COMPESA ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais, totais isentando a COMPESA e assumindo todas as reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços.

### DAS PENALIDADES / RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas nos Incisos I, III III e IV, Artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, bem como as abaixo delineadas:

Av. Cruz Cabuda, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP 50040-995 PABX: 3412 9000 (Cabuga), 3412 9500 (Aurora), FAX: 3412 9147 CNPJ (MF) 09 769 035/0001-64 - INSC. 55TADUAL 18 L801 0014398

www.compesa.com.br

Van Melo Vila Nova Advogada QAB/PE 25.024-D Compesa - Mat. 9962



**15.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Fatura, na forma seguinte:

**15.2.** O descumprimento dos prazos estabelecidos no item NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO implicará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades no valor das ordens de serviço.

TABELA DE PENALIDADES				
Índice de demandas de	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
Grau de Severidade 1 concluidas em 8h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
Índice de demandas de	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
Grau de Severidade 2 concluídas em 6h útels	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
Índice de demandas de	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
Grau de Severidade 3 concluidas em 4h útels	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
Índice de demandas de	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
Grau de Severidade 4 concluídas em 2h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS
Índice de demandas de	Entre 1% e 10%	Entre 11% e 50%	Entre 51% e 75%	Maior que 75%
Grau de Severidade 5 concluídas em 2h úteis	5% do valor da OS	10% do valor da OS	20% do valor da OS	40% do valor da OS

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a COMPESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor das multas será deduzido das Faturas correspondentes, por ocasião do pagamento das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer contestação sobre a aplicação das multas deverá ser feita por escrito e, caso julgada procedente, será processada a sua devolução pelos valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Caberá a COMPESA ainda, promover a rescisão do presente Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos estabelecidos nos incisos I a

Av. Cruz Cabugá. 1387 — Santo Amaro — Recife PE — CPP 50040-905 PABX: 3412 9000 (Cabugá). 3412 9500 (Aurora). FAX: 7412 9147 CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 — INSC. PSTADUAL 18 1 001 0014391-2 www.compesa.com.br

Vanesa delo Vila Nova Advogado AB/PE 25.024-D Compesa - Mat. 9962 Gerèneta de Emitretra 60

XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuizo da aplicação das multas previstas neste Instrumento, e no Termo de Referência, nem das conseqüências cabíveis, discriminadas no art. 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente da cobrança de multas, os prazos da prestação dos serviços não cumpridos, poderão gerar as penalidades estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/93, as quais também se aplicam na ocorrência de quaisquer dos motivos ensejadores de rescisão, estabelecidos no art. 78, da Lei 8.666/93, bem assim, ao Artigo 9°, da Lei Estadual N° 12.340, de 27/01/2003.

### DA CAUÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS — Nos termos do Artigo 56, da Lei Nº. 8666/93, para a fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA, após a convocação para o início da prestação dos serviços, prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na tesouraria da COMPESA, e o seu recibo deverá ser apresentado no ato da assinatura da Ordem de Serviços — OS, ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A devolução da caução garantidora do Contrato, somente será efetuada à CONTRATADA após a conclusão da Prestação do Serviço, objeto do Contrato.

### TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - É vedada a CONTRATADA, transferir ou ceder, total, ou parcialmente a terceiros, os direitos e garantias deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO — Caberá a COMPESA, como direito potestativo, a resolução do presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- 18.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas e/ou cumpri-las irregularmente;
- 18.2. Sub-contratar no todo ou em parte a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- **18.3.** O cometimento, reiterado, das faltas na sua execução, desde que devidamente anotadas na forma do §1º, do Art. 67 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações;
- **18.4.** Suspender a execução da prestação dos serviços mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- 18.5. Não atender às determinações da Diretoria da COMPESA, após ter recebido a notificação relacionada com as condições e obrigações assumidas por força deste contrato;
- 18.6. Não obedecer, sistematicamente, ao Termo de Referência fornecido pela COMPESA;
- 18.7. Efetuar a alteração de seu Contrato Social ou a modificação da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

Av. Cruz Cabugá 1387 – Santo Amaro – Recife. PF. CEP. 50040-905 PABX: 3412-9000 (Cabugá). 3412-9500 (Aurorat FAX. 3412-9147 CNPJ (MF) 09 769-035/0001-64 – INSC ESTADUAL 18 1301-0014398-2 www.compesa.com.br

A

Vanesca Neld VIIIa Nova
Advog Jahran Mat. 9962
Composa - Mat. 9962
Geréneia Hit Combrates - C.T.

5 1



- 18.8. Não cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais a que esteja sujeita por Lei;
- 18.9. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Declarado a resolução do Contrato, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a não criar dificuldades de qualquer natureza para que seja procedida nova contratação para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COMPESA, ou ainda, Distratado, observando-se:

- 19.1. Sendo a rescisão de iniciativa da COMPESA, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 19.2. Declarada a dissolução, via Distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tãosomente, o valor dos serviços até então executados;
- 19.3. Em caso algum a COMPESA pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

#### DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA VINTE — Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA.

- a) Os documentos da licitação, constantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 209/2014 CPL/COMPESA, PROCESSO/COMPESA N. º 5500/2014 com o seu Termo de Referência, Planilha Detalhada de Preços, etc.
- b) A proposta de prestação apresentada pela CONTRATADA, PREGÃO 209/2014 CPL/COMPESA, PROCESSO/COMPESA N º 5500/2014, datada de 25/11/2015, devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.

### DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VINTE E UMA — Todas as despesas necessárias à regularização do presente contrato correrão por conta única exclusiva da CONTRATADA.

### DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VINTE E DUAS – Pelos encargos e obrigações referentes à legislação sobre a Previdência Social, sobre tributos trabalhistas ou quaisquer outros, responderá integral e unicamente a CONTRATADA em toda a sua plenitude.

Av. Cruz Cabuga, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE CEP 50040-905 PABX 3412-9000 (Cabugá), 3412-9500 (Aurora) AX: 3412-9147 CNPJ (MF) 09 769 035/0001-64 – INSC EST DUAL 18 1 201 0814398-2 www.compesa.com.br

SAD-296

Vanessa Delo Vila Nova Advogada O AB/PE 25.024-D Compton - Mat. 9912 Compton - Contrator

b h



### DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O Foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, será competente, exclusivamente, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas acerca deste negócio jurídico, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Gestão Corporativa

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Mercado e Afendimento

CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC
Censorciada Lider

CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC
Segunda Consorvada

TESTEMUNHAS:

CT. PS. 15.3.091 – CONSÓRCIO BANKSYSTEM – SUPORTEC VANESSA MELO VILA NOVA

Av. Cruz Cabuga, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP, 50040-905 PABX: 3412-9000 (Cabuga), 3412-9500 (Aurora), FAX: 3412-9147 CNPJ (MF) 09.769-035/0001-64 – INSC, ESTADUAL 18 1 001 0014398-2 www.compesa.com.br

Vanessa Vielo Vila Nova Advogada 6/PE 25.024-D Compesa - Mat. 9902 Compesa - Frontratos - Cri

Antônio André B. Melo Sousa
OAB/PE Nº 26696
Compesa - Mat. 9851
Corrente de Contrata Gonvenios - GEC